



LEI ORDINÁRIA Nº. 1071, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

**DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DA FAIXA
NÃO EDIFICÁVEL ÀS MARGENS DE
RODOVIAS, EM CONFORMIDADE COM
O ART. 4º, INCISO III, DA LEI FEDERAL
Nº.13.913/2019, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBITIRAMA, Estado do Espírito Santo faz saber que o Poder Legislativo do Município de Ibitirama-ES aprovou e o chefe do Poder Executivo sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - A faixa não edificável às margens das faixas de domínio público de rodovias no perímetro urbano e em áreas urbanas consolidadas ou de expansão urbana, no município de Ibitirama/ES, fica reduzida de 15 (quinze) metros para 10 (dez) metros, contados a partir da faixa de domínio, nos termos do disposto no Art. 4º, inciso III, da Lei Federal nº 13.913, de 19 de novembro de 2019

Art. 2º - Para fins desta lei considera-se:

I – **rodovia**: via de transporte terrestre destinada ao tráfego de veículos automotores;

II – **faixa de domínio**: área de terreno de propriedade pública onde se localiza a rodovia e suas instalações;

III – **faixa não edificável**: área de restrição à edificação, contada a partir da faixa de domínio, destinada a garantir a segurança viária, a visibilidade, o acesso a serviços públicos e a proteção ambiental.

Art. 3º A aprovação dos projetos de edificação ou a convalidação dos edifícios já construídos, ou em construção, será realizada pelos órgãos municipais competentes, onde, ao final, será emitido parecer técnico conclusivo sobre a viabilidade e a conformidade com as normas urbanísticas, ambientais e de segurança.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Ibitirama/ES, 19 de Dezembro de 2025.


REGINALDO SIMÃO DE SOUZA
Prefeito Municipal